CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 301 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2 / 2015

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 23 / 03 / 15 HORA: ____ : ____

PROTOCOLO Nº 302/15 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: ____ QUORUM: 3/5

REGIME: ____ EMENDA: ____

VISTAS: ____ PRAZO: ____

RESULTADO: Aut. 27/15 · 9f. 20L/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: ____

REGISTRO

LIVRO Nº ____ FLS: ____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM ____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM ____

PROMULGADO EM ____ LEI C. nº 75/15 - 10m. 27/03/15

VETO

SIM ____ NÃO ____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____ / ____ / ____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

§ 1º - A Tabela de vencimento da carreira de magistério, que integra o Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 2010, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, com o reajuste a que se refere o caput deste artigo, passa a ser o constante do Anexo III desta lei.

§ 2º – O mesmo percentual a que se refere o "caput" deste artigo será aplicado:

a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 23/Mar/2015 17:16

c) aos valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões, previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados à plena observância do disposto neste artigo.

Art. 4º - Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), os valores a que se refere o inciso I e respectivo parágrafo primeiro do art. 4º e do inciso III do art. 5º, ambos da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, com as alterações legislativas subsequentes.

Art. 5º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor do vale alimentação a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010 e alterações subsequentes.

Art. 6º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor da licença prêmio, a que se refere o art. 159, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido de um parágrafo:

> *"§ 3º - Na hipótese do cargo em comissão ser provido por servidor ocupante de Cargos Efetivo na Administração Municipal, ou quando venha a ser designado para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão, o servidor poderá optar entre o vencimento do seu cargo, do cargo em comissão acrescido da gratificação de representação correspondente ou pela percepção da respectiva diferença salarial, a qual será paga em parcela destacada".*
>
> *"§ 4º - O servidor estável que venha a ser designado para o exercício de cargo ou função no serviço público municipal e que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, terá assegurado o direito de incorporar, como vantagem pessoal e em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) da diferença pecuniária percebida".*

Art. 8º - Os §§ 1º e 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.13 -** .....
>
> *"§ 1º- A soma do vencimento do cargo efetivo com o valor percebido da função gratificada não poderá exceder ao valor do subsídio fixado para os cargos de Secretários Municipais." **(NR)***
>
> ***§ 3º -** É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário percebido pelo da respectiva função gratificada.*

Art. 9º - Os § 5º, do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 5º - É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário da gratificação de regime especial de trabalho".*

Art. 10 - O art. 18, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 18** – A Gratificação pela Participação no Programa de Saúde à Família criada pela Lei nº 4.838, de 23 de dezembro de 2005 e a Gratificação Especial de Desempenho criada pela Lei nº 5.550, de 2009, se incorporará aos vencimentos na proporção de um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) por ano, como vantagem pessoal em parcela destacada e nominalmente identificada".*

Art. 11 - O cargo de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12 - O cargo de carreira de Monitor, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 13 – Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de carreira de Analista Clínico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo I, desta lei.

Art. 14 - Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Fisiologista do Esporte, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei.

Art. 15 - Ficam criados 100 (cem) cargos de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 16 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 17 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente Fiscal Municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 18 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de carreira de Técnico de Prótese Dentária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo SII, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 19 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Fonoaudiólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão

por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 20 - Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de carreira de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei.

Parágrafo único – Os profissionais de Educação Física que se encontrem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, poderão fazer expressa opção para o enquadramento nos cargos de carreira criados por este artigo.

Art. 21 – As atribuições dos cargos de Agente de Suporte Operacional, Agente de Administração de Serviços, passam a ser as constantes do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 22 – Ficam extintos, na medida em que se vagarem, os cargos de Biólogo, Bioquímico e Biomédico.

Parágrafo único – Aos atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo será garantido o direito de aproveitamento e enquadramento no cargo de Analista Clínico, criado pelo art. 13 desta lei, mediante expressa opção.

Art. 23 – O § 2º do art. 11, o art. 25, o § 5º do art. 73, o art. 92 e respectivo § 6º, o art. 97, o art. 115 e os incisos IV e V do art. 156 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

***"§ 2º** - A comprovação dos requisitos exigidos no item V deste artigo será feita mediante inspeção médica efetuada pelos órgãos municipais competentes ou, na sua falta, por qualquer médico habilitado.*

***"Art. 25 -** Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do servidor, durante o qual é apurada a conveniência ou não de ser confirmada sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

"**Art. 73** - .....

"***§ 5º*** *- O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogada, nos casos em que a perícia médica admissional a cargo do Poder Executivo, entenda necessária a realização de exames que não possam ser concluídos no respectivo período.*

"***Art. 92*** *- As faltas por moléstia do servidor, por motivo relevante ou para os fins previstos no art; 140 e seguintes desta lei, que impossibilite o funcionário de comparecer ao serviço, serão abonadas, desde que:*
" .....

"***§ 6º*** *- O atestado médico a que se refere este artigo deverá ser entregue no serviço de medicina do trabalho da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão que venha a ser determinado pelo Poder Executivo, pelo próprio funcionário ou por terceiros, no caso de impossibilidade, no primeiro dia útil após a falta, para a homologação ou não do abono.*

"***Art. 97*** *- Readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário.*

"***Art. 115*** *- O funcionário adquirirá estabilidade depois de três anos de efetivo exercício, quando nomeado por concurso.*

"***Art. 156*** *- .....:*

"***IV*** *– gozado de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, e ou faltado ao serviço por motivo de doença, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;*

"***V*** *– cometido mais de 30 (trinta) faltas injustificadas, justificadas ou abonadas, por qualquer motivo, consecutivas ou não, exceto por motivo de doença;*

Art. 24 – É assegurado ao servidor o direito de incorporar, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo recebimento, um inteiro e

vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário ou de vantagens aferidas, a qualquer título, inclusive as decorrentes do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 25 – Aplicam-se aos servidores públicos municipais, no que couberem, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica, nos termos da Súmula Vinculante nº 33, cabendo ao órgão previdenciário do município a sua necessária observância.

Art. 26 – Será assegurada aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, no mês de março de cada exercício financeiro, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28 – Fica revogada:

I – inciso II do art. 5º, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001;

II – o inciso VII do art. 110, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975; e

III – o art. 219, 220 e 221, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975.

IV – o art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 2010.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

f. 10

ANEXO I

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Analista Clínico		1. Efetuar ensaios, experiências e estudos em Análises Clínicas para atualizações e implantações de novos processos de análise, conservação de todos os tipos de amostras biológicas, vacinas, purificação, tratamento de resíduos para permitir sua ampliação na medicina, saúde pública e outros. 2. Proceder aos controles de qualidades e aferições periódicas de equipamentos. 3. Analisar as amostras biológicas utilizando métodos químicos, físico-químicos, bioquímicos, analíticos, automatizados, especializados e adequados, utilizando controles e testes biológicos nas amostras destinadas. 4. Realizar análises e exames laboratoriais nas diferentes áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outras). 5. Analisar drogas e substâncias tóxicas utilizadas para fins médicos de acordo com os regulamentos vigentes. 6. Preparar, manipular, acondicionar, supervisionar, controlar o estoque, distribuição e consumo de insumos, Kits e reagentes e/ou para uso no diagnóstico laboratorial em geral, para atender as análises clínicas e outras preparações, de acordo com a legislação vigente. 7. Auxiliar na elaboração e planejamento de projetos didático-científicos na área da Análises Clínicas. 8. Realizar análises laboratoriais que visem o controle físico, químico e microbiológico, de materiais biológicos. 9. Padronizar técnicas apropriadas ao desenvolvimento de projetos de Analises Clínicas laboratoriais, como também técnicas a serem utilizadas na rotina laboratorial das áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outras).	40 horas	1.Ensino Superior – Curso de Graduação completo (com carga horária mínima fixada pelo MEC) em Farmácia Bioquímica, ou Patologia Clínica, ou Biologia, ou Biomedicina com Habilitação para Análises Clínicas Laboratoriais nos setores de Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outros setores das Análises Clínicas. 2. Registro no órgão profissional.

		10. Orientar pessoal técnico e estagiários na rotina laboratorial, sobre os enfoques técnicos e de interpretação dos resultados obtidos nas análises realizadas nos laboratórios, bem como, nas coletas das amostras biológicas. 11. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando quando necessário às atividades dos funcionários. 12. Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais em todas as áreas de atuação. 13. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. 14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. 15. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. 16. Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. 17. Emitir laudos técnicos nas áreas de atuação. 18. Atuar na execução, interpretação e liberação de resultados de exames laboratoriais obtidos das determinações físicas, químicas, bioquímicas, biológicas, hematológicas, microbiológicas, imunológicas, parasitológicas, de hormônios, hemostásicas, toxicológicas, citogenéticas, de biologia molecular, uroanálises, entre outras análises clínicas. 19. Verificar os aparelhos a serem utilizados nas análises e promover os ajustes quando necessários. 20. Efetuar e zelar pelos arquivos e registros de todos os dados obtidos nas rotinas laboratoriais. 21. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.		

fl. 12

		22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 23. Atuar como autoridade em Vigilância Sanitária e Epidemiológica quando determinado. 24. Participar do planejamento e contribuir com sugestões nas atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde por Profissionais da saúde, Estagiários e Voluntários, em conformidade com a legislação e normas do conselho de classe.		

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de Suporte Operacional		1- Efetuar a varrição de detritos, aspiração de pó, aplicação de cera e lustração de assoalhos e móveis e manter a limpeza em ambientes públicos internos e externos. 2- Efetuar a lavagem de vidraças. 3- Efetuar a limpeza e arrumação de armários e estantes. 4- Efetuar a higienização e desinfecção em ambientes, móveis e objetos. 5- Efetuar a coleta e o acondicionamento de lixo. 6- Efetuar a lavagem de roupas em Unidades de Saúde. 7- Realizar os serviços de copa e cozinha para atendimento aos diversos órgãos municipais. 8- Executar limpeza de banheiros e sanitários. 9- Requisitar os materiais e equipamentos necessários á execução das tarefas. 10 - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. 11- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua Atividade. 12 - Executar trabalhos de limpeza em geral, praças, ruas, outros necessários compreendidos como atividades similares. 13 - Realizar a limpeza e conservação das dependências e instalações dos prédios públicos municipais, mantendo a ordem a ordem, higiene e conservação constante.	40 horas	Ensino fundamental incompleto (4ª série)

		14 - Executar pequenos reparos ou substituições, na manutenção de equipamentos, sob orientação. 15 - Preparar material para execução das tarefas, conforme orientação recebida. 16 - Operar sob orientação, instrumentos próprios para execução dos trabalhos, nas diversas atribuições. 17 - Auxiliar na montagem, desmontagem, preparação e limpeza de materiais e equipamentos. 18 - Zelar pela manutenção do material colocado à disposição, solicitando reparos, manutenção e substituição quando necessário. 19 - Executar outras atividades afins.		

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de Administração de Serviços		1- Atender e efetuar ligações internas e externas e prestar informações necessárias quando solicitadas. 2- Anotar e transmitir recados. 3- Localizar servidores em Unidades da Prefeitura pelo interfone. 4- Realizar o controle de chamadas telefônicas recebidas e realizadas em conformidade com procedimento determinados. 5- Conferir contas telefônicas com os controles realizados. 6- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição e comunicar falhas detectadas no sistema. 7 - Prestar a atendimento ao público interno e externo e anotar e transmitir recados. 8 - Receber, conferir, protocolar, encaminhar e arquivar documentos. 9 - Digitar e conferir atos administrativos, normas, ofícios, instruções e outros documentos de caráter oficial. 10 - Auxiliar nos serviços de lançamentos, cálculos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei. 11 - Auxiliar nos orçamentos e cotações de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência. 12 - Auxiliar no recebimento, conferência,	40 horas	Ensino fundamental completo com conheciment o em informática

		armazenagem e conservação de suprimentos da área. 13 - Auxiliar na manutenção dos registros de estoque. 14 - Examinar e classificar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes. 15 - Organizar e atualizar arquivos e fichários e classificar os documentos por ordem alfabética, numérica ou por matéria. 16 - Efetuar levantamentos, organizar as informações e elaborar demonstrativos estatísticos conforme orientação e procedimentos determinados. 17 - Observar as condições de funcionamento e conservação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade e solicitar reparos e manutenção quando necessário. 18 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua Atividade. 18 - Exerce a vigilância e relatório de próprios municipais em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, centro de saúde, estabelecimentos de ensino e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando à proteção, à manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público; 20 - Efetua a ronda diurna ou noturna das dependências dos prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outros acessos estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos, dando informações a ocorrência de qualquer irregularidade aos superiores; 21 - Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para evitar desvio de materiais e outras faltas; 21 - Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local 23 - Encarregarem-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências		

f. 15

ANEXO II – CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Profissional de Educação Física	35	Orientar a aprendizagem do aluno; Participar no processo do planejamento das atividades dos projetos esportivos; Organizar as operações pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem; Contribuir para a melhoria das aulas; Planejar e executar o trabalho de profissional de educação física, em consonância com o plano de aula, atendendo de forma especifica a cada departamento direcionado; Levantar dados relativos à realidade das turmas, como frequência e assiduidade e participação dos alunos; Definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências; Estabelecer mecanismos de avaliação do processo de treinamento e processo de ensino aprendizagem; Constatar necessidade e carência do aluno, e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; Organizar registros de observações e relatórios de alunos; Participar das reuniões, administrativas e pedagógicas; Participar de atividades civis e eventos esportivos, organizado pela Secretaria de Esportes; Coordenar a modalidade esportiva no qual está inserido; Integrar órgãos complementares, como conselhos, quando necessário; Atender a demanda da Secretaria de Esportes, no tocante à ação de Profissional de Educação Física, desenvolvida nos projetos esportivos.	Bacharel em Educação Física ou Licenciatura Plena.

Cargo:	**Vagas:**	**Atribuições:**	**Formação:**
Fisiologista do Exercício	02	Mensurar e avaliar os parametros fisiológicos; Planejar as atividades físicas e exercícios físicos junto aos técnicos das equipes desportivas da Secretaria de Esportes; Atuar em conjunto com os departamentos de esporte educacional, participação e competição; Atender a demanda da Secretaria de Esportes, no tocante à ação de Fisiologista do Exercício, desenvolvido nos projetos esportivos.	Educação Física, ou Ciências do Esporte, ou Fisioterapia, ou Biologia, ou Biomedicina, todos com Especialização Lato Sensu em Fisiologia do Exercício.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO UNIFICADA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO

	REFERÊNCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R$ 2.891,40	R$ 3.007,06	R$ 3.127,34	R$ 3.252,43	R$ 3.382,53	R$ 3.517,83	R$ 3.658,54	R$ 3.804,89	R$ 3.957,08	R$ 4.115,36	R$ 4.279,98	R$ 4.451,18
B	R$ 3.472,82	R$ 3.611,73	R$ 3.756,20	R$ 3.906,45	R$ 4.062,70	R$ 4.225,21	R$ 4.394,22	R$ 4.569,99	R$ 4.752,79	R$ 4.942,90	R$ 5.140,62	R$ 5.346,24
C	R$ 5.560,09	R$ 5.838,09	R$ 6.130,00	R$ 6.436,50	R$ 6.758,32	R$ 7.096,24	R$ 7.451,05	R$ 7.823,61	R$ 8.214,79			
D	R$ 8.625,52	R$ 9.143,06	R$ 9.691,64	R$ 10.273,14	R$ 10.889,53	R$ 11.542,90	R$ 12.235,47	R$ 12.969,60				

f. 18

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 02/2015

Indaiatuba, em 20 de março de 2015.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, que ***"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências"***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público e que está previsto no art. 11, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, em que houve a proposta de alteração para o mês de março para a revisão geral de remuneração dos servidores, em cumprimento ao preceito constante do inciso X da Constituição Federal.

Conforme se pode constatar, o último reajuste foi em fevereiro de 2014. Os índices inflacionários do período como de conhecimento nos Nobres Vereadores, variam de conformidade com a sua composição, existindo inúmeras medições.

Dessa forma, como se sabe, os tributos municipais que compõe a receita orçamentária foram corrigidos pela variação da UFESP, que foi de aproximadamente 5,5%.

Como é de conhecimento, o índice que corrige os benefícios previdenciários e os salários dos servidores federais, é o INPC do IBGE que teve uma variação de aproximadamente 5,56% no período.

Conforme foi aprovado por essa seleta Casa, tanto a LDO quanto a LOA, após regular audiência pública, consignaram a previsão das despesas de pessoal, observada a evolução das receitas municipais.

Assim, determinei aos órgãos competentes que fizessem esforços junto ao orçamento para, pelo menos, recompor os vencimentos de acordo com os índices utilizados para reajuste para a maioria dos produtos e serviços, sem prejuízo dos

ganhos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores municipais.

Para atender essa determinação, optou-se pela média dos vários índices existentes (IPCA-IBGE / IPC-FIPE/ INPC– IBGE/ ICV-Dieese) que melhor traduziria a inflação do período. Com isso, solicitei que houvesse a utilização da média maior e o seu arredondamento para cima, que implicaria em um aumento de 6,5% (seis e meio por cento) e, portanto, acima da média inflacionária do período.

Como se pode verificar, o texto também propõe alterar o valor do cartão alimentação aos servidores municipais, cesta básica, licença prêmio, no mesmo percentual, ou seja, superior à média inflacionária, garantindo o seu reajustamento anual nos mesmos índices e critérios que se estará fazendo a majoração dos vencimentos dos servidores, com um ganho real, portanto.

A proposta pretende, ainda, alterar algumas disposições da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, a fim de adequá-la à realidade atual.

O art. 7º da proposta diz respeito à diferença salarial a ser paga ao servidor efetivo da Administração que porventura venha a desempenhar atribuições inerentes aos cargos comissionados, garantindo-lhe a remuneração correspondente, sem se afastar de seu cargo de carreira. Trata-se de uma justa disposição, em razão das consequências do afastamento da carreira e, via de consequência, não ter o assegurado os direitos correspondentes, notadamente quanto à evolução funcional (progressão/promoção).

Da mesma forma, está sendo garantido a incorporação para todos os servidores efetivos que venham a ser designado ao exercício de cargo/função com valor superior ao de sua carreira, o correspondente a 1/25, como vantagem pessoal.

O art. 8º, 9º e 10 também garante a redução do tempo de incorporação que antes era de 1/35 para 1/25 do valor pecuniário percebido no desempenho de função gratificada.

Os arts. 11 e 12 da proposta reestrutura a carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional e Monitor, de conformidade com as atuais necessidades e responsabilidades funcionais.

A proposta cria, ainda, os cargos de carreira de Analista Clínico, Fisiologista do Esporte, e Profissional de Educação Física, em razão das necessidades das áreas de Saúde e Esportes.

Está sendo criados, ainda, mais: 100 cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, 10 cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, 10 cargos de Agente Fiscal Municipal, 05 cargos de Técnico de Prótese Dentária, 10 cargos de Fonoaudiólogo Escolar.

Cumpre salientar que, conforme solicitações da Secretaria de Saúde estão sendo extinto, na medida em que se vagarem, os cargos de Biólogo, Bioquímico e Biomédico, pois as atribuições estarão sendo contempladas através da criação do cargo de Analista Clínico, atendendo a necessidade do serviço público municipal, conforme a descrição de atuação constantes do anexo da referida proposta. Com efeito, como requisito para provimento do referido cargo ora criado está a graduação em Bioquímica, Patologia Clínica, Biologia e Biomedicina.

A proposta garante aos atuais ocupantes a opção de aproveitamento no cargo ora criado, com todos os direitos e demais vantagens e, portanto, nenhum prejuízo haverá aos atuais ocupantes.

Da mesma forma, com a criação do cargo de Profissional de Educação Física, estará sendo assegurado aos respectivos servidores enquadrados como docente e que não estão contemplados na carreira do magistério municipal, o respectivo enquadramento nessa nova carreira criada, garantindo-lhes a possibilidade de promoção funcional.

A proposta trata ainda de adequação técnica de alguns dispositivos do estatuto dos servidores públicos, no art. 23.

A proposta contempla, ainda, o direito dos servidores que exercem suas funções em condições especiais, o direito de aposentadoria especial, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo o órgão previdenciário adotar as regras previstas no regime geral de previdência social, até que se edite a lei complementar federal, acabando com a celeuma atualmente existente em razão da falta de norma legal regulamentar.

Esta proposta, Nobres Edis, é resultado de consenso entre os órgãos técnicos do Poder Executivo, sendo que foram levadas em consideração todas as questões propostas pelas categorias de servidores, bem como da APEOESP, sendo que algumas das demais reivindicações continuarão a ser negociadas com o Poder Público durante o ano, uma vez que trazem situações mais complexas e que demandam maiores estudos dentro dos critérios legais e constitucionais que norteiam a administração pública, sem prejudicar a população que é quem efetivamente vem a arcar com os efeitos financeiros decorrentes.

Portanto, a Administração continua aberta com o canal de negociação com os servidores, em caráter permanente, no que se refere aos estudos referentes a questões de interesse da seleta classe de servidores públicos municipais, tendo, inclusive, pautado a continuidade de discussões.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

f. 22

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 301 / 2015

Data da Entrada 23/03/2015 **Hora da Entrada** 17:18:00 **Vencimento** 07/05/2015

Proposição Número 2 / 2015

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Reajuste de vencimento aos servidores públicos

Regime de Tramitação Urgência

Reg. Urg. Especial Aprovado em 25/03/15

Às comissões. S.S., 23/03/15

Quorum **Discussão**

Primeiro Turno		**Segundo Turno**	
Data da Votação	25/03/15	**Data da Votação**	
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**	
Votos Favoráveis	11	**Votos Favoráveis**	
Votos Contrários	—	**Votos Contrário**	
Abstenção	Art. 22, R.I.	**Abstenção**	
Resultado do 1º Turno		**Resultado do 2º Turno**	
Observações do 1º Turno	Aprovado	**Observações do 2º Turno**	

ResultadoFinal

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 23

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 23/03/15, sob nº 30/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 002/15, com 23 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/05/15.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

1124

PROC. Nº 301 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2015

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 24 de março de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, na reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara,** (art. 44, LOMI), salvo pedido de urgência especial.

1125

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Célio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Célio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator

026

PROC. Nº 301 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2015

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 24 de março de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** presentes os Vereadores, **Helton Antônio Ribeiro** e **Helio Alves Ribeiro,** Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art . 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara,** (art. 44, LOMI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antônio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antônio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A **Mesa da Câmara Municipal** vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Sala das Sessões, 25 de março de 2015.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25/03/2015.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1130

Indaiatuba, aos 25 de março de 2015.
Ofício GP/SEC nº 101/15.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 017/15 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/15, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências", o qual foi aprovado, em sessão extraordinária realizada aos 25 de março do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 017/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/15

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada aos 25 de março do corrente**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

§ 1º - A Tabela de vencimento da carreira de magistério, que integra o Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 2010, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, com o reajuste a que se refere o caput deste artigo, passa a ser o constante do Anexo III desta lei.

§ 2º – O mesmo percentual a que se refere o "caput" deste artigo será aplicado:

a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

c) aos valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões, previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados à plena observância do disposto neste artigo.

Art. 4º - Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), os valores a que se refere o inciso I e respectivo parágrafo primeiro do art. 4º e do inciso III do art. 5º, ambos da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, com as alterações legislativas subsequentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 5º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor do vale alimentação a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010 e alterações subsequentes.

Art. 6º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor da licença prêmio, a que se refere o art. 159, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido de um parágrafo:

> ***"§ 3º** - Na hipótese do cargo em comissão ser provido por servidor ocupante de Cargos Efetivo na Administração Municipal, ou quando venha a ser designado para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão, o servidor poderá optar entre o vencimento do seu cargo, do cargo em comissão acrescido da gratificação de representação correspondente ou pela percepção da respectiva diferença salarial, a qual será paga em parcela destacada".*
>
> ***"§ 4º** - O servidor estável que venha a ser designado para o exercício de cargo ou função no serviço público municipal e que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, terá assegurado o direito de incorporar, como vantagem pessoal e em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) da diferença pecuniária percebida".*

Art. 8º - Os §§ 1º e 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.13 -** .....
>
> ***"§ 1º-** A soma do vencimento do cargo efetivo com o valor percebido da função gratificada não poderá exceder ao valor do subsídio fixado para os cargos de Secretários Municipais." **(NR)***
>
> ***§ 3º -** É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário percebido pelo da respectiva função gratificada.*

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 9º - Os § 5º, do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 5º - É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário da gratificação de regime especial de trabalho".*

Art. 10 - O art. 18, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 18** – A Gratificação pela Participação no Programa de Saúde à Família criada pela Lei nº 4.838, de 23 de dezembro de 2005 e a Gratificação Especial de Desempenho criada pela Lei nº 5.550, de 2009, se incorporará aos vencimentos na proporção de um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) por ano, como vantagem pessoal em parcela destacada e nominalmente identificada".*

Art. 11 - O cargo de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12 - O cargo de carreira de Monitor, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 13 – Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de carreira de Analista Clínico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo I, desta lei.

Art. 14 - Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Fisiologista do Esporte, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei.

0035

Art. 15 - Ficam criados 100 (cem) cargos de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 16 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 17 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente Fiscal Municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 18 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de carreira de Técnico de Prótese Dentária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo SII, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 19 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Fonoaudiólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 20 - Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de carreira de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único – Os profissionais de Educação Física que se encontrem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, poderão fazer expressa opção para o enquadramento nos cargos de carreira criados por este artigo.

Art. 21 – As atribuições dos cargos de Agente de Suporte Operacional, Agente de Administração de Serviços, passam a ser as constantes do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 22 – Ficam extintos, na medida em que se vagarem, os cargos de Biólogo, Bioquímico e Biomédico.

Parágrafo único – Aos atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo será garantido o direito de aproveitamento e enquadramento no cargo de Analista Clínico, criado pelo art. 13 desta lei, mediante expressa opção.

Art. 23 – O § 2º do art. 11, o art. 25, o § 5º do art. 73, o art. 92 e respectivo § 6º, o art. 97, o art. 115 e os incisos IV e V do art. 156 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 11 -** .....*

*"**§ 2º** - A comprovação dos requisitos exigidos no item V deste artigo será feita mediante inspeção médica efetuada pelos órgãos municipais competentes ou, na sua falta, por qualquer médico habilitado.*

*"**Art. 25 -** Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do servidor, durante o qual é apurada a conveniência ou não de ser confirmada sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

"**Art. 73** - .....

*"**§ 5º** - O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogada, nos casos em que a perícia médica admissional a cargo do Poder Executivo, entenda necessária a realização de exames que não possam ser concluídos no respectivo período.*

*"**Art. 92** - As faltas por moléstia do servidor, por motivo relevante ou para os fins previstos no art; 140 e seguintes desta lei, que impossibilite o funcionário de comparecer ao serviço, serão abonadas, desde que:*
" .....

*"**§ 6º** - O atestado médico a que se refere este artigo deverá ser entregue no serviço de medicina do trabalho da Secretaria*

137

Municipal de Administração ou outro órgão que venha a ser determinado pelo Poder Executivo, pelo próprio funcionário ou por terceiros, no caso de impossibilidade, no primeiro dia útil após a falta, para a homologação ou não do abono.

*"**Art. 97** - Readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário.*

*"**Art. 115** - O funcionário adquirirá estabilidade depois de três anos de efetivo exercício, quando nomeado por concurso.*

*"**Art. 156** - .....:*

*"**IV** – gozado de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, e ou faltado ao serviço por motivo de doença, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;*

*"**V** – cometido mais de 30 (trinta) faltas injustificadas, justificadas ou abonadas, por qualquer motivo, consecutivas ou não, exceto por motivo de doença;*

Art. 24 – É assegurado ao servidor o direito de incorporar, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo recebimento, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário ou de vantagens aferidas, a qualquer título, inclusive as decorrentes do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 25 – Aplicam-se aos servidores públicos municipais, no que couberem, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica, nos termos da Súmula Vinculante nº 33, cabendo ao órgão previdenciário do município a sua necessária observância.

Art. 26 – Será assegurada aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, no mês de março de cada exercício financeiro, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 28 – Fica revogada:

I – inciso II do art. 5º, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001;
II – o inciso VII do art. 110, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975; e

III – o art. 219, 220 e 221, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975.

IV – o art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 2010.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2015.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Analista Clínico		1. Efetuar ensaios, experiências e estudos em Análises Clínicas para atualizações e implantações de novos processos de análise, conservação de todos os tipos de amostras biológicas, vacinas, purificação, tratamento de resíduos para permitir sua ampliação na medicina, saúde pública e outros. 2. Proceder aos controles de qualidades e aferições periódicas de equipamentos. 3. Analisar as amostras biológicas utilizando métodos químicos, físico-químicos, bioquímicos, analíticos, automatizados, especializados e adequados, utilizando controles e testes biológicos nas amostras destinadas. 4. Realizar análises e exames laboratoriais nas diferentes áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outras). 5. Analisar drogas e substâncias tóxicas utilizadas para fins médicos de acordo com os regulamentos vigentes. 6. Preparar, manipular, acondicionar, supervisionar, controlar o estoque, distribuição e consumo de insumos, Kits e reagentes e/ou para uso no diagnóstico laboratorial em geral, para atender as análises clínicas e outras preparações, de acordo com a legislação vigente. 7. Auxiliar na elaboração e planejamento de projetos didático-científicos na área da Análises Clínicas. 8. Realizar análises laboratoriais que visem o controle físico, químico e microbiológico, de materiais biológicos. 9. Padronizar técnicas apropriadas ao desenvolvimento de projetos de Analises Clínicas laboratoriais, como também técnicas a serem utilizadas na rotina laboratorial das áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outras). 10. Orientar pessoal técnico e estagiários na rotina laboratorial, sobre os enfoques técnicos e de interpretação dos resultados obtidos nas análises realizadas nos laboratórios, bem como, nas coletas das amostras biológicas.	40 horas	1.Ensino Superior – Curso de Graduação completo (com carga horária mínima fixada pelo MEC) em Farmácia Bioquímica, ou Patologia Clínica, ou Biologia, ou Biomedicina com Habilitação para Análises Clínicas Laboratoriais nos setores de Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outros setores das Análises Clínicas. 2. Registro no órgão profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

		11. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando quando necessário às atividades dos funcionários. 12. Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais em todas as áreas de atuação. 13. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. 14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. 15. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. 16. Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. 17. Emitir laudos técnicos nas áreas de atuação. 18. Atuar na execução, interpretação e liberação de resultados de exames laboratoriais obtidos das determinações físicas, químicas, bioquímicas, biológicas, hematológicas, microbiológicas, imunológicas, parasitológicas, de hormônios, hemostásicas, toxicológicas, citogenéticas, de biologia molecular, uroanálises, entre outras análises clínicas. 19. Verificar os aparelhos a serem utilizados nas análises e promover os ajustes quando necessários. 20. Efetuar e zelar pelos arquivos e registros de todos os dados obtidos nas rotinas laboratoriais. 21. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. 22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 23. Atuar como autoridade em Vigilância Sanitária e Epidemiológica quando determinado. 24. Participar do planejamento e contribuir com sugestões nas atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde por Profissionais da saúde, Estagiários e Voluntários, em conformidade com a legislação e normas do conselho de classe.		

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de Suporte Operacional		1- Efetuar a varrição de detritos, aspiração de pó, aplicação de cera e lustração de assoalhos e móveis e manter a limpeza em ambientes públicos internos e externos. 2- Efetuar a lavagem de vidraças. 3- Efetuar a limpeza e arrumação de armários e estantes. 4- Efetuar a higienização e desinfecção em ambientes, móveis e objetos. 5- Efetuar a coleta e o acondicionamento de lixo. 6- Efetuar a lavagem de roupas em Unidades de Saúde. 7- Realizar os serviços de copa e cozinha para atendimento aos diversos órgãos municipais. 8- Executar limpeza de banheiros e sanitários. 9- Requisitar os materiais e equipamentos necessários á execução das tarefas. 10 - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. 11- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua Atividade. 12 - Executar trabalhos de limpeza em geral, praças, ruas, outros necessários compreendidos como atividades similares. 13 - Realizar a limpeza e conservação das dependências e instalações dos prédios públicos municipais, mantendo a ordem a ordem, higiene e conservação constante. 14 - Executar pequenos reparos ou substituições, na manutenção de equipamentos, sob orientação. 15 - Preparar material para execução das tarefas, conforme orientação recebida. 16 - Operar sob orientação, instrumentos próprios para execução dos trabalhos, nas diversas atribuições. 17 - Auxiliar na montagem, desmontagem, preparação e limpeza de materiais e equipamentos. 18 - Zelar pela manutenção do material colocado à disposição, solicitando reparos, manutenção e substituição quando necessário. 19 - Executar outras atividades afins.	40 horas	Ensino fundamental incompleto (4ª série)

42

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de Administração de Serviços		1- Atender e efetuar ligações internas e externas e prestar informações necessárias quando solicitadas. 2- Anotar e transmitir recados. 3- Localizar servidores em Unidades da Prefeitura pelo interfone. 4- Realizar o controle de chamadas telefônicas recebidas e realizadas em conformidade com procedimento determinados. 5- Conferir contas telefônicas com os controles realizados. 6- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição e comunicar falhas detectadas no sistema. 7 - Prestar a atendimento ao público interno e externo e anotar e transmitir recados. 8 - Receber, conferir, protocolar, encaminhar e arquivar documentos. 9 - Digitar e conferir atos administrativos, normas, ofícios, instruções e outros documentos de caráter oficial. 10 - Auxiliar nos serviços de lançamentos, cálculos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei. 11 - Auxiliar nos orçamentos e cotações de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência. 12 - Auxiliar no recebimento, conferência, armazenagem e conservação de suprimentos da área. 13 - Auxiliar na manutenção dos registros de estoque. 14 - Examinar e classificar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes. 15 - Organizar e atualizar arquivos e fichários e classificar os documentos por ordem alfabética, numérica ou por matéria. 16 - Efetuar levantamentos, organizar as informações e elaborar demonstrativos estatísticos conforme orientação e procedimentos determinados. 17 - Observar as condições de funcionamento e conservação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade e solicitar reparos e manutenção quando necessário. 18 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua Atividade. 18 - Exerce a vigilância e relatório de próprios	40 horas	Ensino fundamental completo com conhecimento em informática

		municipais em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, centro de saúde, estabelecimentos de ensino e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando à proteção, à manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público; 20 - Efetua a ronda diurna ou noturna das dependências dos prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outros acessos estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos, dando informações a ocorrência de qualquer irregularidade aos superiores; 21 - Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para evitar desvio de materiais e outras faltas; 21 - Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local 23 - Encarregarem-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências		

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO II – CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Profissional de Educação Física	35	Orientar a aprendizagem do aluno; Participar no processo do planejamento das atividades dos projetos esportivos; Organizar as operações pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem; Contribuir para a melhoria das aulas; Planejar e executar o trabalho de profissional de educação física, em consonância com o plano de aula, atendendo de forma especifica a cada departamento direcionado; Levantar dados relativos à realidade das turmas, como frequência e assiduidade e participação dos alunos; Definir, operacionalmente os objetivos do plano curricular, formas de execução e situações de experiências; Estabelecer mecanismos de avaliação do processo de treinamento e processo de ensino aprendizagem; Constatar necessidade e carência do aluno, e propor o seu encaminhamento a setores específicos do atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; Organizar registros de observações e relatórios de alunos; Participar das reuniões, administrativas e pedagógicas; Participar de atividades civis e eventos esportivos, organizado pela Secretaria de Esportes; Coordenar a modalidade esportiva no qual está inserido; Integrar órgãos complementares, como conselhos, quando necessário; Atender a demanda da Secretaria de Esportes, no tocante à ação de Profissional de Educação Física, desenvolvida nos projetos esportivos.	Bacharel em Educação Física ou Licenciatura Plena.
Cargo: Fisiologista do Exercício	**Vagas:** 02	**Atribuições:** Mensurar e avaliar os parametros fisiológicos; Planejar as atividades físicas e exercícios físicos junto aos técnicos das equipes desportivas da Secretaria de	**Formação:** Educação Física, ou Ciências do Esporte, ou Fisioterapia, ou

1045

		Esportes; Atuar em conjunto com os departamentos de esporte educacional, participação e competição; Atender a demanda da Secretaria de Esportes, no tocante à ação de Fisiologista do Exercício, desenvolvido nos projetos esportivos.	Biologia, ou Biomedicina, todos com Especialização Lato Sensu em Fisiologia do Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO UNIFICADA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO

	REFERÊNCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	R$ 2.891,40	R$ 3.007,06	R$ 3.127,34	R$ 3.252,43	R$ 3.382,53	R$ 3.517,83	R$ 3.658,54	R$ 3.804,89	R$ 3.957,08	R$ 4.115,36	R$ 4.279,98	R$ 4.451,18
B	R$ 3.472,82	R$ 3.611,73	R$ 3.756,20	R$ 3.906,45	R$ 4.062,70	R$ 4.225,21	R$ 4.394,22	R$ 4.569,99	R$ 4.752,79	R$ 4.942,90	R$ 5.140,62	R$ 5.346,24
C	R$ 5.560,09	R$ 5.838,09	R$ 6.130,00	R$ 6.436,50	R$ 6.758,32	R$ 7.096,24	R$ 7.451,05	R$ 7.823,61	R$ 8.214,79			
D	R$ 8.625,52	R$ 9.143,06	R$ 9.691,64	R$ 10.273,14	R$ 10.889,53	R$ 11.542,90	R$ 12.235,47	R$ 12.969,60				

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1847

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/06/2015.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

Aut. Nº 17/15
P.L. Nº 02/15
Publ.: 27/03/15

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um índice de reajuste de 6,5% (seis e meio por cento), sobre os valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências.

§ 1º - A Tabela de vencimento da carreira de magistério, que integra o Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 2010, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente, com o reajuste a que se refere o caput deste artigo, passa a ser o constante do Anexo III desta lei.

§ 2º – O mesmo percentual a que se refere o "caput" deste artigo será aplicado:

a) aos valores constantes dos Anexos VII, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e dá outras providências;

b) aos valores constantes dos Anexos III e IV, da Lei Complementar nº 13, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a adequação da denominação dos cargos de carreira de provimento efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba (SAAE), altera a escala de vencimentos, e dá outras providências;

c) aos valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, que dispõe sobre os padrões de vencimento dos servidores públicos do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, e dá outras providências;

d) aos valores constantes dos Anexos I e III, da Lei Complementar nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que cria cargos na Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e dá outras providências;

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do serviço público municipal, autárquico e fundacional, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões, previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública no município, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, por quaisquer dos órgãos que compõem a estrutura administrativa, deverão observar o disposto no art. 10 e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 11, de 2010, e os incisos XI e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria de Administração coordenar, em cooperação com a Secretaria da Fazenda, a adoção dos procedimentos voltados à plena observância do disposto neste artigo.

Art. 4º - Ficam reajustados em 6,5% (seis e meio por cento), os valores a que se refere o inciso I e respectivo parágrafo primeiro do art. 4º e do inciso III do art. 5º, ambos da Lei nº 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, com as alterações legislativas subsequentes.

Art. 5º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor do vale alimentação a que se refere a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 5.075, de 19 de abril de 2007 e alterado pela Lei nº 5.225, de 1º de novembro de 2007, pela Lei nº 5.772, de 02 de julho de 2010 e alterações subsequentes.

Art. 6º - Fica reajustado em 6,5% (seis e meio por cento), o valor da licença prêmio, a que se refere o art. 159, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, alterada pela Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 7º - Os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido de um parágrafo:

> *"§ 3º - Na hipótese do cargo em comissão ser provido por servidor ocupante de Cargos Efetivo na Administração Municipal, ou quando venha a ser designado para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão, o servidor poderá optar entre o vencimento do seu cargo, do cargo em comissão acrescido da gratificação de representação correspondente ou pela percepção da respectiva diferença salarial, a qual será paga em parcela destacada".*
>
> *"§ 4º - O servidor estável que venha a ser designado para o exercício de cargo ou função no serviço público municipal e que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, terá assegurado o direito de incorporar, como vantagem pessoal e em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) da diferença pecuniária percebida".*

Art. 8º - Os §§ 1º e 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.13 - .....
>
> *"§ 1º- A soma do vencimento do cargo efetivo com o valor percebido da função gratificada não poderá exceder ao valor do subsídio fixado para os cargos de Secretários Municipais." **(NR)***
>
> *§ 3º - É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário percebido pelo da respectiva função gratificada.*

Art. 9º - Os § 5º, do art. 14, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 5º - É assegurado ao servidor o direito de incorporar, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo exercício, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário da gratificação de regime especial de trabalho".*

Art. 10 - O art. 18, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 18** – A Gratificação pela Participação no Programa de Saúde à Família criada pela Lei nº 4.838, de 23 de dezembro de 2005 e a Gratificação Especial de Desempenho criada pela Lei nº 5.550, de 2009, se incorporará aos vencimentos na proporção de um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) por ano, como vantagem pessoal em parcela destacada e nominalmente identificada".*

Art. 11 - O cargo de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12 - O cargo de carreira de Monitor, passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 13 – Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de carreira de Analista Clínico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo I, desta lei.

Art. 14 - Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Fisiologista do Esporte, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei.

Art. 15 - Ficam criados 100 (cem) cargos de carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo II, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 16 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 17 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Agente Fiscal Municipal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo III, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 18 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de carreira de Técnico de Prótese Dentária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo EM, Sub Grupo SII, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 19 - Ficam criados 10 (dez) cargos de carreira de Fonoaudiólogo Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão

por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo SI, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 20 - Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de carreira de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que passa a integrar o quadro de cargos efetivos a que se refere o respectivo Anexo II, e do Quadro Geral de Cargos Efetivos – Subdivisão por exigência de escolaridade, Grupo ES, Sub Grupo A, do Anexo VI, com os vencimentos correspondentes do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, cujas atribuições constam do Anexo II, desta lei.

Parágrafo único – Os profissionais de Educação Física que se encontrem lotados na Secretaria Municipal de Esportes, poderão fazer expressa opção para o enquadramento nos cargos de carreira criados por este artigo.

Art. 21 – As atribuições dos cargos de Agente de Suporte Operacional, Agente de Administração de Serviços, passam a ser as constantes do Anexo I, que integra esta lei.

Art. 22 – Ficam extintos, na medida em que se vagarem, os cargos de Biólogo, Bioquímico e Biomédico.

Parágrafo único – Aos atuais ocupantes dos cargos a que se refere este artigo será garantido o direito de aproveitamento e enquadramento no cargo de Analista Clínico, criado pelo art. 13 desta lei, mediante expressa opção.

Art. 23 – O § 2º do art. 11, o art. 25, o § 5º do art. 73, o art. 92 e respectivo § 6º, o art. 97, o art. 115 e os incisos IV e V do art. 156 da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 11** - .....*

*"**§ 2º** - A comprovação dos requisitos exigidos no item V deste artigo será feita mediante inspeção médica efetuada pelos órgãos municipais competentes ou, na sua falta, por qualquer médico habilitado.*

*"**Art. 25** - Estágio Probatório é o período de três anos de exercício do servidor, durante o qual é apurada a conveniência ou não de ser confirmada sua nomeação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

"**Art. 73** - .....

"§ 5º - O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogada, nos casos em que a perícia médica admissional a cargo do Poder Executivo, entenda necessária a realização de exames que não possam ser concluídos no respectivo período.

*"**Art. 92** - As faltas por moléstia do servidor, por motivo relevante ou para os fins previstos no art; 140 e seguintes desta lei, que impossibilite o funcionário de comparecer ao serviço, serão abonadas, desde que:*
" .....

"§ 6º - O atestado médico a que se refere este artigo deverá ser entregue no serviço de medicina do trabalho da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão que venha a ser determinado pelo Poder Executivo, pelo próprio funcionário ou por terceiros, no caso de impossibilidade, no primeiro dia útil após a falta, para a homologação ou não do abono.

*"**Art. 97** - Readaptação é a investidura em função mais compatível com a capacidade do funcionário.*

*"**Art. 115** - O funcionário adquirirá estabilidade depois de três anos de efetivo exercício, quando nomeado por concurso.*

*"**Art. 156** - .....:*

*"**IV** – gozado de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, e ou faltado ao serviço por motivo de doença, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;*

*"**V** – cometido mais de 30 (trinta) faltas injustificadas, justificadas ou abonadas, por qualquer motivo, consecutivas ou não, exceto por motivo de doença;*

Art. 24 – É assegurado ao servidor o direito de incorporar, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão, como vantagem pessoal e paga em parcela destacada de seu vencimento, para cada ano completo e ininterrupto de efetivo recebimento, um inteiro e vinte e cinco avos (1/25) do valor pecuniário ou de vantagens aferidas, a

qualquer título, inclusive as decorrentes do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 25 – Aplicam-se aos servidores públicos municipais, no que couberem, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica, nos termos da Súmula Vinculante nº 33, cabendo ao órgão previdenciário do município a sua necessária observância.

Art. 26 – Será assegurada aos servidores públicos municipal, e das respectivas autarquias e fundações, no mês de março de cada exercício financeiro, a revisão geral anual da remuneração, devendo ser observado os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios previstos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28 – Fica revogada:

I – inciso II do art. 5º, da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001;

II – o inciso VII do art. 110, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975; e

III – o art. 219, 220 e 221, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975.

IV – o art. 11 da Lei Complementar nº 11, de 2010.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes retroagirão a 01 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Analista Clinico		1. Efetuar ensaios, experiências e estudos em Análises Clínicas para atualizações e implantações de novos processos de análise, conservação de todos os tipos de amostras biológicas, vacinas, purificação, tratamento de resíduos para permitir sua ampliação na medicina, saúde pública e outros. 2. Proceder aos controles de qualidades e aferições periódicas de equipamentos. 3. Analisar as amostras biológicas utilizando métodos químicos, físico-químicos, bioquímicos, analíticos, automatizados, especializados e adequados, utilizando controles e testes biológicos nas amostras destinadas. 4. Realizar análises e exames laboratoriais nas diferentes áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outras). 5. Analisar drogas e substâncias tóxicas utilizadas para fins médicos de acordo com os regulamentos vigentes. 6. Preparar, manipular, acondicionar, supervisionar, controlar o estoque, distribuição e consumo de insumos, Kits e reagentes e/ou para uso no diagnóstico laboratorial em geral, para atender as análises clínicas e outras preparações, de acordo com a legislação vigente. 7. Auxiliar na elaboração e planejamento de projetos didático-científicos na área da Análises Clínicas. 8. Realizar análises laboratoriais que visem o controle físico, químico e microbiológico, de materiais biológicos. 9. Padronizar técnicas apropriadas ao desenvolvimento de projetos de Analises Clínicas laboratoriais, como também técnicas a serem utilizadas na rotina laboratorial das áreas de atuação (Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outras).	40 horas	1.Ensino Superior – Curso de Graduação completo (com carga horária mínima fixada pelo MEC) em Farmácia Bioquímica, ou Patologia Clínica, ou Biologia, ou Biomedicina com Habilitação para Análises Clínicas Laboratoriais nos setores de Bioquímica, Imunologia, Hormônio, Parasitologia, Hematologia, Uroanálises, Hemostasia, Microbiologia, Toxicologia, Biologia molecular, Citogenética, entre outros setores das Análises Clínicas. 2. Registro no órgão profissional.

		10. Orientar pessoal técnico e estagiários na rotina laboratorial, sobre os enfoques técnicos e de interpretação dos resultados obtidos nas análises realizadas nos laboratórios, bem como, nas coletas das amostras biológicas. 11. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando quando necessário às atividades dos funcionários. 12. Executar ou promover, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais em todas as áreas de atuação. 13. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. 14. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. 15. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. 16. Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. 17. Emitir laudos técnicos nas áreas de atuação. 18. Atuar na execução, interpretação e liberação de resultados de exames laboratoriais obtidos das determinações físicas, químicas, bioquímicas, biológicas, hematológicas, microbiológicas, imunológicas, parasitológicas, de hormônios, hemostásicas, toxicológicas, citogenéticas, de biologia molecular, uroanálises, entre outras análises clínicas. 19. Verificar os aparelhos a serem utilizados nas análises e promover os ajustes quando necessários. 20. Efetuar e zelar pelos arquivos e registros de todos os dados obtidos nas rotinas laboratoriais. 21. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.		

		22. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 23. Atuar como autoridade em Vigilância Sanitária e Epidemiológica quando determinado. 24. Participar do planejamento e contribuir com sugestões nas atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde por Profissionais da saúde, Estagiários e Voluntários, em conformidade com a legislação e normas do conselho de classe.		

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de Suporte Operacional		1- Efetuar a varrição de detritos, aspiração de pó, aplicação de cera e lustração de assoalhos e móveis e manter a limpeza em ambientes públicos internos e externos. 2- Efetuar a lavagem de vidraças. 3- Efetuar a limpeza e arrumação de armários e estantes. 4- Efetuar a higienização e desinfecção em ambientes, móveis e objetos. 5- Efetuar a coleta e o acondicionamento de lixo. 6- Efetuar a lavagem de roupas em Unidades de Saúde. 7- Realizar os serviços de copa e cozinha para atendimento aos diversos órgãos municipais. 8- Executar limpeza de banheiros e sanitários. 9- Requisitar os materiais e equipamentos necessários á execução das tarefas. 10 - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. 11- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua Atividade. 12 - Executar trabalhos de limpeza em geral, praças, ruas, outros necessários compreendidos como atividades similares. 13 - Realizar a limpeza e conservação das dependências e instalações dos prédios públicos municipais, mantendo a ordem a ordem, higiene e conservação constante.	40 horas	Ensino fundamental incompleto (4ª série)

		14 - Executar pequenos reparos ou substituições, na manutenção de equipamentos, sob orientação. 15 - Preparar material para execução das tarefas, conforme orientação recebida. 16 - Operar sob orientação, instrumentos próprios para execução dos trabalhos, nas diversas atribuições. 17 - Auxiliar na montagem, desmontagem, preparação e limpeza de materiais e equipamentos. 18 - Zelar pela manutenção do material colocado à disposição, solicitando reparos, manutenção e substituição quando necessário. 19 - Executar outras atividades afins.		

CARGO		ATRIBUIÇÕES	JORNADA	ESCOLARIDADE
Agente de Administração de Serviços		1- Atender e efetuar ligações internas e externas e prestar informações necessárias quando solicitadas. 2- Anotar e transmitir recados. 3- Localizar servidores em Unidades da Prefeitura pelo interfone. 4- Realizar o controle de chamadas telefônicas recebidas e realizadas em conformidade com procedimento determinados. 5- Conferir contas telefônicas com os controles realizados. 6- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição e comunicar falhas detectadas no sistema. 7 - Prestar a atendimento ao público interno e externo e anotar e transmitir recados. 8 - Receber, conferir, protocolar, encaminhar e arquivar documentos. 9 - Digitar e conferir atos administrativos, normas, ofícios, instruções e outros documentos de caráter oficial. 10 - Auxiliar nos serviços de lançamentos, cálculos, alterações de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei. 11 - Auxiliar nos orçamentos e cotações de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência. 12 - Auxiliar no recebimento, conferência,	40 horas	Ensino fundamental completo com conhecimento em informática

		armazenagem e conservação de suprimentos da área. 13 - Auxiliar na manutenção dos registros de estoque. 14 - Examinar e classificar faturas, recibos, notas de empenho e outros comprovantes. 15 - Organizar e atualizar arquivos e fichários e classificar os documentos por ordem alfabética, numérica ou por matéria. 16 - Efetuar levantamentos, organizar as informações e elaborar demonstrativos estatísticos conforme orientação e procedimentos determinados. 17 - Observar as condições de funcionamento e conservação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade e solicitar reparos e manutenção quando necessário. 18 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua Atividade. 18 - Exerce a vigilância e relatório de próprios municipais em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, centro de saúde, estabelecimentos de ensino e outros bens públicos municipais, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, visando à proteção, à manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público; 20 - Efetua a ronda diurna ou noturna das dependências dos prédios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outros acessos estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos, dando informações a ocorrência de qualquer irregularidade aos superiores; 21 - Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, fazendo os registros pertinentes, anotando o número dos mesmos, para evitar desvio de materiais e outras faltas; 21 - Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local 23 - Encarregarem-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências		

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1061

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 61 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 / 06 / 2015.

José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 15 / 06 / 2015.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria